



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

Pregão eletrônico nº 002/2024/CIDES VRC

MULTILASER INDUSTRIAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 59.717.553/0006-17, sediada na Rua Josefa Gomes de Souza, 382 sede, Bairro dos Pires, CEP 37640-000, Extrema (MG), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

A MULTILASER INDUSTRIAL S.A., interessada em participar da licitação da modalidade Pregão eletrônico nº 002/2024/CIDES VRC, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (notebook, desktop e Monitor) para atender a demanda do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES, analisou as previsões do edital encontrando a indevida exigência de que o fabricante do produto entregue seja membro nível BOARD da DMTF.

Sabe-se que toda exigência em licitação pública deve ser feita com base no interesse público, sendo ilegal a inclusão de características que não tragam benefício à contratação e restrinjam o caráter competitivo. Diante deste cenário é necessário que a Administração tenha ciência da função/utilidade da exigência de cada uma das certificações do edital para que possa adequar a exigência à utilidade pública ao mesmo tempo que respeitar a competitividade do certame.

Contudo, o presente edital exige que o fabricante seja membro na categoria BOARD do DMTF:

Deverá ser apresentado certificado em que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão "DMI" de gerenciamento. O fabricante deverá ser membro na categoria "BOARD".

Antes de adentrar ao mérito, importante destacar que, diferente do entendimento equivocadamente de diversos órgãos que indicam o Acórdão 6277/2010 do Tribunal de Contas da União para embasar uma suposta ausência de restrição à competitividade pela exigência de



ADVOGADOS

DMTF somente em determinado nível, este entendimento já foi superado pelo atual Acórdão 1881/2015 – Plenário desta Corte, o qual deve ser considerado e assim dispõe:

27. Em consequência, ainda que alguns fabricantes importantes sejam membros participantes do DMTF nas categorias indicadas (HP, Dell, entre outros) e que o Tribunal, por essa razão, tenha aceito a exigência em algumas deliberações, a ela deve-se aplicar o mesmo entendimento de que só pode ser efetuada desde que seja admissível a comprovação das características que a certificação busca aferir por outros meios. (Acórdão 1881/2015 – Plenário, Relator Ana Arraes, Data da Sessão: 29/07/2015). (grifei)

Pela decisão, aufere-se que não é possível o órgão tomar como verdade única o cabimento da exigência de somente um nível na DMTF, visto que é medida excepcional e que deve ser possibilitada o suprimento da exigência por outros meios.

Para que seja possível compreender a natureza restritiva da exigência em um único nível, faz-se necessário que a Administração entenda o que é a DMTF, conforme pode ser extraído do seu site:

O DMTF (anteriormente conhecido como Distributed Management Task Force) cria padrões abertos de capacidade de gerenciamento abrangendo diversas infraestruturas de TI emergentes e tradicionais, incluindo nuvem, virtualização, rede, servidores e armazenamento. Empresas membros e parceiros de aliança em todo o mundo colaboram em padrões para melhorar o gerenciamento interoperável de tecnologias de informação.

Reconhecidos internacionalmente pela ANSI e ISO, os padrões DMTF permitem uma abordagem de gerenciamento mais integrada e econômica por meio de soluções interoperáveis. O desenvolvimento simultâneo de Código Aberto e Padrões Abertos é possibilitado pelo DMTF, que tem suporte, ferramentas e infraestrutura para desenvolvimento e colaboração eficientes.

<https://www.dmtf.org/standards>

Em outras palavras o DMTF é uma organização sem fins lucrativos que desenvolve e mantém padrões de gerenciamento de sistemas de computador abertos para permitir a interoperabilidade entre aplicações e sistemas de computador com padrões abertos reconhecidos internacionalmente pela ANSI e ISO que permitem uma abordagem de gerenciamento mais integrada e econômica por meio de soluções interoperáveis. O DMTF também oferece suporte, ferramentas e infraestrutura para desenvolvimento e colaboração eficientes que permitem o desenvolvimento simultâneo de código aberto e padrões abertos.

Veja-se que, de fato, é muito importante que o equipamento a ser entregue para a Administração respeite as normas do DMTF, pois assim haverá a possibilidade de integrar com o restante do seu parque de máquinas.

Diante deste cenário há que se ficar claro que **não se discute a necessidade de o equipamento cumprir os requisitos da DMTF, mas sim que a FORMA que a administração está fazendo esta exigência é totalmente improdutiva**, pois proíbe empresas que são registradas em outros níveis do consórcio, como por exemplo “Participation” de participar da licitação.



ADVOGADOS

É necessário esclarecer que sequer é necessário que uma fabricante seja membro do DMTF para cumprir os seus requisitos, pois todos os códigos e desenvolvimentos gerados tem o código aberto, sendo de acesso e utilização pública, conforme pode ser verificado no link <https://github.com/DMTF>. Em outras palavras, é possível entender que **o fato de uma fabricante ser membro Board, Leadership ou Participation no DMTF não tem nenhuma influência na qualidade do equipamento que será licitado e entregue ao órgão**, mas se exigida deve permitir a maior competitividade possível, neste caso, a permissiva que membros dos níveis Leadership e Participation também sejam aceitos.

No próprio site da DMTF é possível verificar documentos que demonstram que os códigos são abertos, conforme traduções livres trazidas abaixo:

DMTF - Líder de Padrões Internacionais

DMTF continua a aumentar sua presença global

- DMTF tem presença global com membros em vários países • Membros em:
 - Representação ISO JTC1/SC 38
 - Enviador ISO PAS (apenas uma das nove organizações no mundo)

Aberto e Colaborativo

- Comentários da indústria sobre padrões são bem-vindos através do DMTF Feedback Portal • Desenvolvimento de código aberto ativado no GitHub - DMTF convida revisão e contribuições para suas ferramentas em repositórios GitHub públicos
- Padrões adotados por projetos de código aberto, incluindo Java WBEM Services, Open Linux Management Infraestrutura (OpenLMI), Open Management Interface (OMI), OpenBMC, OpenDRIM, OpenPegasus, OpenStack Ceilometer, OpenStack Ironic, Small Footprint CIM Broker (SFCB) e muito mais

www.dmtf.org

DMTF

Lar Sobre DMTF Padrões e Tecnologia Notícias & Eventos Educação Conformidade Juntar

Código aberto

DMTF adota uma abordagem aberta para o desenvolvimento de seus padrões. Além disso, suas tecnologias são aproveitadas em vários projetos de código aberto. Saiba mais sobre esses esforços abaixo:

- Projetos de código aberto usando tecnologias DMTF** – Mais de 20 projetos de código aberto estão usando tecnologias DMTF. Encontre todos os detalhes e links aqui.
- Repositório GitHub** – DMTF lança regularmente novas ferramentas de código aberto para teste, validação e outras áreas em seu repositório GitHub público.

<https://www.dmtf.org/standards/opensource>
<https://www.dmtf.org/education>

Ora, porque a Administração está exigindo que a empresa fabricante dos equipamentos seja registrada na DMTF exclusivamente em um único nível se sequer é necessário ser associado para seguir os parâmetros de qualidade estabelecidos?



ADVOGADOS

Tudo leva a crer que há um equívoco na elaboração do edital, possivelmente por não ter ciência do que efetivamente significa ser membro da DMTF. Os níveis de associação basicamente dão mais ou menos direito de votação e participação no desenvolvimento (não a utilização) das funcionalidades, veja-se:

Machine Translated by Google

DMTF

Níveis de Associação DMTF

- As empresas interessadas em ingressar na DMTF podem escolher entre três níveis de pagamento

Filiação

- **Membros do conselho** : os cargos são aprovados por meio de eleições do conselho com base em disponibilidade de assentos limitados no conselho - os membros do conselho fornecem liderança em estratégia e direção técnica dos padrões e tecnologia DMTF; os membros também governam as operações e finanças de todos os grupos de trabalho, comitês e fóruns da DMTF • **Membros de liderança** : têm privilégios totais de votação e têm a oportunidade de liderar a definição e desenvolvimento da administração participando ou presidindo Comitês DMTF, forças-tarefa ou grupos de trabalho
- **Membros de participação** : Além de receber acesso antecipado ao DMTF especificações, padrões e ferramentas, os membros da participação têm a oportunidade de contribuir para quantos grupos de trabalho DMTF quiserem

- **Organizações governamentais e de usuários finais podem ingressar na DMTF com taxas reduzidas de 50%**
 - O DMTF incentiva a participação do governo qualificado e do usuário final organizações, oferecendo-lhes uma taxa de desconto de 50% nas anuidades para nossos níveis de Liderança e Participação

www.dmtf.org

5

	Quadro*	Liderança	Participação
Quotas Anuais de Associação	\$ 32.000	\$ 14.000	\$ 8.000
Define a direção atual e futura para a organização DMTF	Sim	Não	Não
Votação final sobre lançamentos e publicações DMTF	Sim	Não	Não
Impulsione o alcance do DMTF por meio de comunicações internas e externas e do programa Alliance Partner	Sim	Não	Não
Ajuda a estabelecer orçamentos, políticas e operações DMTF	Sim	Não	Não
Aprovar projetos de incubadoras e novos grupos de trabalho	Sim	Não	Não
Aprovar lançamentos de código aberto	Sim	Não	Não
Votar sobre as alterações do estatuto	Sim	Sim	Não
Votar nas Eleições do Conselho	Sim	Sim	Não
Participe da Comissão Técnica	Sim	Sim	Não
Forneça cotações de suporte para comunicações externas	Sim	Sim	Não
Presidente de Comitês e Grupos de Trabalho	Sim	Sim	Não
Votar em Comitês	Sim	Sim	Não
Participe e vote em grupos de trabalho	Sim	Sim	Sim
Participe de Capítulos, Fóruns ou Incubadoras	Sim	Sim	Sim
Acesso às ferramentas DMTF	Sim	Sim	Sim
Descontos para membros em eventos selecionados do setor	Sim	Sim	Sim
Listagem pública do nome da empresa no site	Sim	Sim	Sim

<https://www.dmtf.org/join/levels>

Atualmente ser membro na categoria BOARD do DMTF não significa que os produtos atendem totalmente as exigências e que as categorias abaixo atendem parcialmente, mas sim, somente dá direito a votações privilegiadas e o acompanhamento das finanças de todos os grupos de trabalho.



ADVOGADOS

Inclusive a própria DMTF esclarece isto em declaração que também foi traduzida livremente:

Link: https://www.dmtf.org/sites/default/files/DMTF_NOTICE3_07-26-2010_sm.pdf

“A DMTF continua recebendo informações indicando que certos documentos de compras emitidos por determinados órgãos governamentais no México, Brasil e, mais recentemente, na Bolívia, contém uma exigência de licitação para que os fabricantes pertençam a DMTF em um determinado nível de membro [Leadership ou Board].

A DMTF não endossa e especificamente repudia essa linguagem em qualquer requisito de licitação, e não tem nenhuma conexão com o processo de aquisição de qualquer setor de governo e da indústria privada. O DMTF solicitou formalmente a cessação de tais práticas por tais solicitações governamentais.

A DMTF, com mais de 4.000 membros ativos, em uma associação aberta sem fins lucrativos de membros da indústria dedica-se a promoção da gestão empresarial e de sistemas e interoperabilidade. As normas DMTF e documentos relacionados podem ser produzidos para usos consistentes com este propósito, por membros e não membros, desde que seja empregada a atribuição correta. Os padrões DMTF são projetados para serem de tecnologia neutra e plataforma independente.

Entre em contato se tiver dúvidas sobre este comunicado.

Kes Wold

DMTF Corporate Secretary”

Ora, se a própria DMTF se manifestou contrariamente repudiando tal tipo de exigência, que determina que os fabricantes pertençam a um determinado nível de membro, não resta qualquer dúvida de que realmente se trata de uma exigência restritiva. Veja-se que a própria DMTF não traz como benefício de ser associado qualquer questão de qualidade de produto:

Machine Translated by Google

DMTF

Benefícios dos Padrões

Para fornecedores e desenvolvedores • Cria uma estrutura comum para inovar

- Cria um ecossistema de interoperabilidade que aumenta a conscientização do cliente e impulsiona o mercado adoção •
- Reduz os custos de desenvolvimento •
- Apoia as políticas governamentais e regulamentações nacionais (ANSI, ETSI) e internacionais (ISO) padrões
- Visibilidade para as empresas participantes

Para clientes

- Obtenha interoperabilidade e portabilidade • Escolha produtos com base na inovação de recursos • Soluções de práticas recomendadas baseadas em padrões, onde todos os fornecedores trazem ideias para a mesa •
- Custos reduzidos por meio do aumento do ecossistema

www.dmtf.org

19



Junte-se à DMTF

O trabalho do DMTF é financiado por meio de taxas de adesão que estão entre as mais econômicas do setor

Ao ingressar no DMTF, as empresas obtêm um valioso retorno sobre o investimento por meio de:

- Acesso antecipado e percepções sobre a criação de especificações DMTF e tecnologias subjacentes - impactam o setor participando do processo de definição de padrões e programas
- Custos reduzidos de desenvolvimento, design e inicialização com acesso às ferramentas de desenvolvimento colaborativo, especialistas e ampla base de conhecimento da DMTF
- Oportunidades de trabalhar ao lado e interagir diretamente com os principais da indústria especialistas em padrões de gerenciamento interoperáveis
- Maior visibilidade por meio dos esforços de marketing da DMTF em todo o setor e iniciativas

www.dmtf.org

Assim, não existem respaldos técnicos para que a exigência de que a fabricante seja membro na categoria BOARD represente um padrão de qualidade ao equipamento se não uma mera alegação de marketing que insistem em tentar emplacar como configuração normal de mercado.

Assim, se mantidas a restrição a uma única categoria, o Órgão incorrerá em afronta ao art. 41, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Além disto, o próprio o Tribunal de Contas da União tem o entendimento de que não se pode sujeitar os interesses da Administração Pública à iniciativa privada:

É irregular exigir como condição de habilitação técnica que os licitantes apresentem documentos emitidos por fabricante dos produtos cotados, por caracterizar indevida sujeição dos interesses da Administração Pública à iniciativa privada. (Acórdão 1024/2015-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO)



ADVOGADOS

Todo este esforço argumentativo é para demonstrar que até mesmo a exigência que a fabricante seja associada à DMTF já é equivocada, sendo que exigir que seja apenas na categoria BOARD é totalmente indevida, injustificável e restritiva a competitividade do certame fato este afirmado pela própria DMTF.

E não se pode alegar que “várias” empresas são registradas como membro BOARD e que “devido a isto haverá competitividade no certame”, pois este argumento não é válido, visto que para atender o objeto licitado somente a Positivo, Dell e Lenovo, que estão entre os poucos membros dessa categoria, poderão participar:

Members List

Board

Broadcom Inc.

Cisco

Dell Technologies

Hewlett Packard Enterprise

Intel Corporation

Lenovo

Positivo Tecnologia S.A.

Verizon

Por sua vez, a categoria PARTICIPATION possuem entre seus associados empresas como MULTILASER e SAMSUNG, que deixarão de participar caso não seja revista a presente exigência.

Participation

American Megatrends, Inc.

Ampere Computing LLC

ARM, Inc

ASPEED Technology Inc

Atos

Celestica

Code Construct

CoreWeave

Cornelis Networks, Inc.

DigitalOcean

Eaton

Extreme System Design Co.

Fujitsu

Meta

Microchip Technology Inc.

Micron Technology, Inc.

Montage Technology Co.,Ltd

MULTILASER INDUSTRIAL S/A

NetApp

Oracle

Phoenix Technologies

Qualcomm Inc

Quanta Computer Inc

Rambus Inc.

Realtek Semiconductor

Samsung

Por fim, resta claro que a exigência correta que a Administração deve fazer é que seja aceito fabricantes de qualquer nível de associação ao DMTF, sendo incluída no do edital a categoria “Participation”.



ADVOGADOS

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:



ADVOGADOS

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Extrema (MG), 17 de junho de 2024.



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633